27

27/1028

Projeto de Lei n.º 27/83
Documento n.º 1028/83

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 110/83
EM 03/83/83

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Com base no Relatório Final da Comissão Especial de Vereadores instituída pela Resolução nº 03/83, para tratar e proceder avaliação da real situação do serviço de transporte coletivo de passageiros por auto-ônibus no Município, submeto à apreciação do Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 27 / 83
DOCUMENTO Nº 1028 / 83

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Consultivo do Transporte Urbano Coletivo, Individual e de Escolares no âmbito do Município.

Artigo 2º - Constituirão o Conselho Consultivo representantes do Poder Executivo e os Senhores Vereadores membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, representando o Poder Legislativo.

Artigo 3º - É de competência do Conselho Consultivo:

a) Conceber e modificar a legislação atinente ao serviço de transporte coletivo por auto-ônibus, ao serviço de táxi e ao transporte de escolares;

b) criar e extinguir linhas de ônibus, bem como alterar os itinerários e fixar pontos iniciais, finais e de parada no percurso de cada linha;

ma

c) criar e extinguir pontos de táxi;
d) elaborar Editais de Concorrência Pública e Contrato de Concessão para exploração do serviço de transporte coletivo por auto-ônibus;
e) analisar junto às Comissões de Licitação do Executivo as Concorrências Públicas realizadas para a exploração do serviço de transporte coletivo por auto-ônibus;
f) elaborar regulamentos para o serviço de transporte coletivo por auto-ônibus, para o serviço de táxi e para o transporte de escolares;
g) fiscalizar o cumprimento da Legislação aplicável ao serviço de transporte coletivo por auto-ônibus, ao serviço de táxi e ao transporte de escolares;
h) fixar o número de carros, para cada linha de ônibus do serviço de transporte coletivo, do número de viagens de ida e volta, e do número de carros reserva;
i) determinar especificações para os tipos de veículos a serem utilizados nos serviços de transporte coletivo por auto-ônibus, no serviço de táxi e no transporte de escolares;
j) determinar o horário para início e término do serviço de transporte coletivo por auto-ônibus;
k) fixar itinerários de tráfego para os veículos de transporte de escolares, visando baratear o custo desse transporte para a população estudantil;
l) fixar a lotação máxima nos ônibus, táxis e veículos que transportam escolares e
m) alterar os requisitos do Cadastro Municipal de Condutores de Táxis.

Artigo 4º - Fica instituído o Conselho Tarifário do transporte urbano Coletivo, Individual e de Escolares.

ma

Artigo 5º- Constituirão o Conselho Consultivo 2 (dois) representantes do Poder Executivo; 1 (um) representante do Poder Legislativo; 1 (um) representante do COMAM - Conselho Municipal das Associações de Moradores de São Vicente ou entidade semelhante que venha sucedê-la e 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de São Vicente ou entidade semelhante que venha sucedê-la;

Artigo 6º- É de competência do Conselho Tarifário:

a) analisar as propostas de reajustamentos tarifário do serviço de transporte coletivo por auto-ônibus e do serviço de táxi, mediante análise de planílias e dados correlatos e decidir sobre o percentual do reajuste, bem como a época mais oportuna em que deverá vigorar e

b) fixar o valor máximo cobrado para o transporte de escolares.

Artigo 7º- As decisões dos Conselhos Consultivos e Tarifário serão referendadas pelo Senhor Prefeito Municipal, com a expedição do ato legal competente.

Artigo 8º- Os serviços prestados pelos membros dos Conselhos serão considerados relevantes, de interesse social e sem qualquer remuneração.

Artigo 9º- O Executivo no prazo de 30 (trinta) dias regulamentará o funcionamento dos Conselhos criados pela presente Lei.

ma

Artigo 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 02 de agosto de 1983

aa) CARLOS ALBERTO SANTIAGO

ENIL FONSECA

NICOLINO BOZZELLA

ARQUIVADO EM 08/08/83
ARQUIVISTA

ma

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE VEREADORES INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 03/83.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Por força da Resolução nº 03/83, em atendimento a instituição de Comissão Especial para tratar e proceder avaliação da real situação do serviço de transporte coletivo de passageiros por auto-ônibus no Município, de autoria do Sr. Vereador Carlos Alberto Santiago, foi a mesma instalada compondo-se, ainda, dos Vereadores Nicolino Bozzella e Enil Fonseca.

Partia a premissa de trabalho de uma longa exposição do parlamentar autor e fartamente documentada, para que a Comissão pudesse chegar a efetivas conclusões sobre a situação do transporte municipal urbano.

Por força de contrato e legislação específica, consubstanciada na Lei nº 1560/73, e, Decreto do Executivo nº 2105/73, bem como da concorrência objeto do Processo 5436/73, é concessionária do serviço público municipal a Viação Santos-São Vicente Litoral Ltda., com exclusividade.

Em síntese, versavam os diversos trabalhos apresentados na Casa sobre alterações de linhas, instituição de outras, falta de ônibus, bem como, e sobretudo, quanto aos elevados preços tarifários.

Verificou-se que, efetivamente, a Prefeitura não dispunha de um banco de dados a respeito do serviço que outorgou concessão, bem como suas reais condições de funcionamento. As variações tarifárias ao longo da concessão nem sempre obedeceram o mesmo ritmo das aplicadas nas linhas interurbanas da região.

Inicialmente a Comissão de Vereadores, para atingir seus objetivos e otimizar o seu trabalho houve por bem oficiar às Sociedades de Melhoramentos de Bairros, aos Centros Comunitários, aos Clubes de Servir, à Associação Comercial Industrial e Agrícola de São Vicente e ao Clube dos Lojistas. Em tais expedientes incluiu-se a íntegra da exposição de motivos do autor da propositura, bem como perguntou-se a tais entidades quais as sugestões e reclamações que teriam a fazer quanto ao serviço de transporte coletivo no Município.

Como bem se vê às fls. 21 - verso e 22 - verso, vinte e nove entidades representativas de nossa sociedade foram consultadas. No entanto, verificamos (fls. 26/35) que atenderam ao

pedido o Movimento de Arregimentação Feminina, a Sociedade de Melhoramento da Vila Jóquei, da Cidade Náutica, do Parque São Vicente e Vila Fátima, bem como o Clube Soroptimista de São Vicente e finalmente o Clube dos Diretores Lojistas e Elos Clube de São Vicente.

Face ao não atendimento do primeiro ofício, foram expedidos outros, reiterando a necessidade de colher a manifestação das entidades mais representativas de São Vicente. Em síntese, as reclamações versam primeiro sobre o que consideram elevadas tarifas e em seguida, solicitam melhoria no serviço quanto ao horário, construção de abrigos, meia passagem para o Município de Santos, normas de conduta dos motoristas e cobradores que operam os ônibus e também, houve solicitação para a instituição dos chamados ônibus "seletivos" em São Vicente.

As entidades de bairro reclamam por unanimidade que não são ouvidas nos problemas que interessam a comunidade em especial no que diz respeito ao transporte coletivo.

Houve ainda sugestão para criação de novos itinerários.

A Comissão reuniu-se no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal no dia 28 de abril, presentes ainda os Srs. Diretores da concessionária, Egídio Prado e Walter José Lança, bem como o Chefe do Tráfego, Sr. Francisco Ferreira Chaves. Participou o Sr. Prefeito Municipal e foram abordados todos os assuntos referentes ao serviço, como bem se vê pela Ata de fls. 36/37.

Ainda em companhia do Sr. Prefeito Municipal, a Comissão visitou a empresa, percorrendo suas instalações e ouvindo explicações sobre a manutenção e dificuldades dos empresários.

Por parte da empresa houve manifestações de procurar aprimorar o serviço e estudos da viabilidade de tarifas menores para as linhas municipais. Os empresários alegam que as ruas e vias que servem as linhas, muitas vezes, estão praticamente intransitáveis o que causa problemas na quebra dos veículos. Colocaram-se à disposição para quaisquer esclarecimentos.

É o relatório.

Concluiu esta Comissão que os serviços de transportes coletivos urbanos quanto ao estado de conservação dos ônibus e sua limpeza e higiene, são satisfatórios.

A empresa procura atentar para eventuais falhas dos cobradores e motoristas. Alegam, no entanto, dificuldade de

obter profissionais com melhor nível.

Verificamos que a Prefeitura não possui nenhum sistema próprio de fiscalização para manter o Executivo informado do andamento do transporte e das reivindicações dos munícipes.

Constatou-se ainda que a legislação permite uma variada gama de interpretações, sendo certo que o contrato de concessão deve ser aprimorado.

As alterações de linhas, quer quanto aos itinerários ou a sua própria existência bem como supressão, são objeto de Decretos que alteram substancialmente o contrato de concessão.

Nesse sentido há que se atribuir ao poder público municipal a falta de observância da legislação pertinente, baixando sucessivos decretos sem prévio estudo e sem oitiva dos usuários.

Quanto às tarifas, objeto do maior reclamo, verifica-se a total impossibilidade de contrariar as planilhas de custos, senão após estudos que demandam conhecimento técnico.

Assim, houve por bem a Comissão propor em separado normas legais que alteram a legislação pertinente para aprimorar o que já existe.

Assim é que entendemos ser necessário que cada licitação contenha exatamente as linhas a serem exploradas, não constituindo o transporte coletivo, necessariamente, numa única concessão com alterações "a posteriori".

Procura-se instituir dois Conselhos que tratam da consulta do transporte urbano coletivo e individual bem como do transporte de escolares. É pensamento da Comissão que as decisões a respeito do transporte no Município devem conter a opinião dos interessados por meio do que se denomina Conselho Consultivo do Transporte. Verifica-se quanto ao transporte individual por táxi e quanto ao transporte dos escolares, por frete, que não existe efetiva fiscalização e legislação com eficiente política tarifária.

Institui-se ainda um Conselho Tarifário que visa opinar especificamente sobre o sempre tormentoso problema da fixação das tarifas.

Tais Conselhos são de assessoria aos atos do Executivo e devem contribuir para o aprimoramento das concessões e autorizações de transporte.

Por derradeiro é de se recomendar ao Executivo o uso de parte das verbas do AGLURB para construção de abrigos de ônibus nos pontos de maior afluxo de passageiros. Solicitar à conces-

sionária a construção de abrigos em outros pontos, sem impedimento de (mediante estudos do Executivo) receberem painéis de propaganda.

Instituir uma efetiva fiscalização municipal para a garantia da plena execução do contrato adjudicado.

Instituir as linhas, ou alterá-las, sempre precedendo estudos técnicos que atendam efetivamente aos interesses da população.

Instituição de contrato futuro de cláusulas penais por multa quanto à sua não observância, contendo variação salário referência para que não fiquem defasadas.

Enquanto permanecer o atual contrato, proceder estudos com vistas à implantação de linhas municipais que atendam os bairros da Vila Margarida e Vila São Jorge, pois existentes anteriormente foram objetos de Decretos que as extinguiram.

Que os aumentos tarifários devem ser precedidos de estudos técnicos, de forma que atendendo a remuneração da livre iniciativa e da manutenção de um bom padrão de serviços, estejam em consonância com a realidade econômica do nosso povo.

Finalmente agradecemos a atenção que nos foi dispensada pelas entidades representativas de São Vicente, pelo Sr. Prefeito Municipal, pela Diretoria da Viação Santos-São Vicente Litoral Ltda. e aos funcionários que nos auxiliaram no desempenho dos trabalhos.

Esperamos haver contribuído, efetivamente, para melhorar o transporte urbano, quer o coletivo quer o individual bem como o dos escolares.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
Em 30 de junho de 1983

aa) CARLOS ALBERTO SANTIAGO

ENIL FONSECA

NICOLINO BOZZELLA